LEI Nº 2956, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1261/85, REFERENTES A REGULARIZAÇÃO.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A alínea "c" do § 4º do art. 10 da Lei 1261/85, já alterada pela Lei 2437/95 passa a ter seguinte redação:

"c) Para aprovação de processo de regularização, tanto a edificação, quanto as instalações sanitárias deverão ser apresentadas conforme o existente no local, dispensando as determinações do presente código e do Plano Diretor."

Art. 2º - Cria as alíneas "e" e "f" no § 4º do art. 10 da Lei 1261/85, com o seguinte texto:

"e) A taxa de ocupação e o índice de aproveitamento constantes no Plano Diretor poderão ser ultrapassados, nas regularizações, mas só serão aprovados mediante pagamento de uma taxa de 1% do CUB por metro quadrado do que exceder a taxa de ocupação e o índice de aproveitamento permitidos, ressalvada a taxa de protocolo."

"f) Será cobrada uma taxa de 10% do CUB para irregularidades nos afastamentos laterais, fundos e frontais, não impedindo, assim, sua aprovação, ressalvada a taxa de protocolo."

Art. 3º - O art. 260 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 260 - Os projetos de instalações preventivas contra incêndio, serão obrigatórios apenas quando do Habite-se tanto para aprovação quanto para regularização e deverão obedecer as normas da ABNT/Associação Brasileira de Normas Técnicas e as disposições do Instituto de Resseguros do Brasil."

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 24 de novembro DE 1999.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS
Prefeito Municipal